

PROJETO DE LEI Nº 9163 DE 2017

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 11 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 9163 de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva excluir o art. 11 do substitutivo apresentado pelo relator, MAURÍCIO DZIEDRICKI. O referido dispositivo acrescentado pelo relator estende a aplicação das disposições do projeto a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, instituídas ou mantidos com recursos do orçamento fiscal da União ou destinatárias de tributos federais, impondo-lhes determinadas obrigações.

O art. 11 do Projeto de lei não traz relação nenhuma com o restante da proposição, pois os serviços sociais autônomos são integrantes do denominado Sistema S, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado. Ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.

Desse modo, consideramos um equívoco submeter essas entidades aos princípios e diretrizes de governança pública e, por isso, apresentamos a presente emenda com vistas a corrigir esse erro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2021.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

